



31948470

08026.000047/2025-53



Ministério da Justiça e Segurança Pública
 Esplanada dos Ministérios Bloco T, Anexo II, - Bairro Zona Cívico Administrativa
 Brasília - DF, CEP 70064-900
 Telefone: - www.gov.br/mj/pt-br

Minuta de Acordo de Cooperação Técnica MJSP - GDF nº 2/2025

Processo Nº 08026.000047/2025-53

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
 POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
 POR MEIO DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, E O GOVERNO DO
 DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
 E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Palácio da Justiça, Bloco T, Brasília - DF, CEP 70.064-900, nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF nº 00.394.494/0102-80, por meio da **SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA**, neste ato representado pelo **Secretário Nacional de Justiça, JEAN KEIJI UEMA**, nomeado pela Portaria Presidência da República/Casa Civil nº 167, publicada no Diário Oficial da União em 09 de fevereiro de 2024, matrícula SIAPE: 4765414, e

O **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**, por meio da **Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.685.528/0001-53, com sede no Anexo do Palácio do Buriti, Praça do Buriti, CEP 70075-900, doravante denominada apenas **Sejus/DF**, neste ato representado pelo Senhor Secretário- Executivo de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, **JAIME SANTANA DE SOUSA**, inscrito no CPF: XXX.411.XXX-XX, no uso de sua competência originária estabelecida pela Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 127, de 09 de julho de 2019;

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo nº 08026.000047/2025-53 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, e da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023 e suas alterações, bem como aos artigos 48 da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990; 30 da Convenção da Haia de 1993, promulgada pelo Decreto nº 3.087, de 21 de junho de 1999 e Resolução 19/2019 do CACB, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução de "ações de enfrentamento ao tráfico de pessoas, a fim de fortalecimento da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (Decreto nº 5.948/2006), respeitadas as demais normas que regem a temática", a ser executado no "Distrito Federal e Territórios", conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- m) reunir esforços para articular ações de prevenção, atendimento a vítimas, repressão e responsabilização dos autores envolvidos no tráfico de pessoas e contrabando de migrantes;
- n) levar, imediatamente, ao conhecimento da outra Parte, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Acordo, para adoção das medidas cabíveis; e
- o) compartilhar expertises adquiridas e metodologia de atendimento às vítimas, fluxos de trabalho, bem como sistematizações ou outras formas replicáveis de conhecimento.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Ministério da Justiça e Segurança Pública por meio da Secretaria Nacional de Justiça:

- a) estabelecer as diretrizes, de forma articulada e participativa, para o enfrentamento ao tráfico de pessoas, de acordo com a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, aprovada por meio do Decreto nº 5.948/2006;
- b) apoiar tecnicamente a implementação da Política e do Plano Distrital de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, bem como a manutenção do Comitê Distrital;
- c) apoiar a realização de ações de prevenção e capacitação em enfrentamento ao tráfico de pessoas;
- d) promover reuniões técnicas periódicas da Rede de Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante;
- e) divulgar as ações da Rede de Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante em meios públicos adequados;
- f) encaminhar materiais formativos, informativos e de campanha, quando disponíveis, para enriquecer as ações de prevenção e atendimento às vítimas de tráfico de pessoas;
- g) facilitar o intercâmbio de boas práticas e informações entre os atores da rede ampliada de enfrentamento ao tráfico de pessoas;
- h) prestar orientações técnicas e informações que detenham por força do exercício de suas atribuições e competências, nos assuntos relativos às atividades previstas no Acordo;
- i) repassar dados agregados e relatórios de gestão sobre políticas públicas voltadas ao enfrentamento ao tráfico de pessoas, no âmbito da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública; e
- j) viabilizar o acesso da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania ao Sistema de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (SISETP), para o registro e sistematização dos dados de atendimentos de vítimas de tráfico de pessoas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Secretaria Estadual da Justiça e Cidadania:

- a) manter equipe e estrutura física adequada para o funcionamento efetivo do Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas;

- b) articular os órgãos distritais para o enfrentamento ao tráfico de pessoas e contrabando de migrante;
- c) manter a Política e o Plano Distrital de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, instituída, em consonância com a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (Decreto nº 5.948/2006) e com os Planos Nacionais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, e que contemple as especificidades locais de incidência do fenômeno, por meio do Decreto 36.178 de 23.12.2014;
- d) manter o Comitê Distrital de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, por meio de Decreto ou outro instrumento legal, em consonância com o Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - Conatrap;
- e) apoiar a criação e manutenção de Centro de Informação às Vítimas de Tráfico de Pessoas, Migrantes, Refugiados e Apátridas no Distrito Federal;
- f) realizar atendimento às vítimas, migrantes contrabandeados e familiares e encaminhando-os à rede local de assistência, visando a promoção do acesso a direitos e à cidadania;
- g) fomentar a cooperação especializada na implementação de mecanismos de recâmbio das vítimas de tráfico de pessoas e de migrantes contrabandeados;
- h) sistematizar, elaborar e divulgar estudos, pesquisas e informações sobre enfrentamento ao tráfico de pessoas e contrabando de migrantes;
- i) promover capacitação na área de enfrentamento ao tráfico de pessoas e contrabando de migrantes, na perspectiva da promoção dos direitos humanos;
- j) realizar ações e campanhas permanentes de mobilização da sociedade civil sobre temas correlatos ao tráfico de pessoas e contrabando de migrantes, ressaltando a importância do envolvimento social para prevenção e garantia de direitos;
- k) registrar e compartilhar, por meio de sistema eletrônico específico, dados e informações relacionados ao tráfico de pessoas, contrabando de migrantes e aos atendimentos realizados, inclusive de migrantes, visando ao aprimoramento e ao intercâmbio de conhecimentos técnicos sobre as temáticas;
- l) seguir recomendações produzidas pela Secretaria Nacional de Justiça sobre a atuação dos Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (NETPs) e Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante (PAAHMs);
- m) fazer uso da identidade visual da Rede de Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Posto Avançado de Atendimento Humanizado ao Migrante em materiais informativos, de divulgação, de campanha, entre outros;
- n) instituir uma ação específica de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas dentro do Plano Plurianual – PPA do Distrito Federal com objetivo de dar estabilidade à Ferencia de Enfrentamento ao Tráfico de pessoas e Apoio ao Migrante - Getpam;
- o) participar das reuniões técnicas periódicas da Rede de Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante e de outros eventos que a atuação da Rede seja solicitada;
- p) receber técnicos, pesquisadores e consultores especializados que tenham por objetivo a produção de conhecimento sobre a gestão e a consecução do enfrentamento ao tráfico de pessoas, com observância ao sigilo dos dados pessoais das possíveis vítimas; e
- q) encaminhar à Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública, anualmente, relatório de gestão contendo informações sobre as ações realizadas no âmbito do enfrentamento ao tráfico de pessoas, contrabando de migrantes e às violações correlatas.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada participante designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro participante, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro participante, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os participantes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos participantes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partípice.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 03 (três) anos a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AFERIÇÃO DOS RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do (Estado ou Distrito Federal), nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, na data da assinatura.

assinatura eletrônica

JAIME SANTANA DE SOUSA

Secretário-Executivo de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito
Federal

assinatura eletrônica

JEAN KEIJI UEMA

Secretário da Nacional de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Jaime Santana de Sousa, Usuário Externo**, em 16/06/2025, às 17:08, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Keiji Uema, Secretário(a) Nacional de Justiça**, em 08/07/2025, às 17:15, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **31948470** e o código CRC **1026B78A**.

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.